



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CONTRATO Nº. 007/2021.**

=====

Contrato de Prestação de Serviços entre a **Prefeitura Municipal de Apiacás** e a Empresa DIONIR ADRIANO CONTREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás -MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa DIONIR ADRIANO CONTREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 39.933.315/0001-27, com sede: Avenida Gov. Dante Martins de Oliveira, 220, Centro, Apiacás, MT. CEP: 78.595-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. Dionir Adriano Contreira, brasileiro, portador do CPF nº 127.233.551-79 e do RG nº 18778569 SSP/MT, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 001/2021, modalidade Pregão Presencial 001/2021, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NAS QUESTÕES RELACIONADAS AOS DEPARTAMENTOS DE: RECURSOS HUMANOS; LICITAÇÕES E CONTRATOS; LEGISLAÇÃO MUNICIPAL; ATENDIMENTO AOS PROCESSOS JUDICIAIS EM ANDAMENTO E ASSESSORIA DIRETA AO GESTOR MUNICIPAL.**

**Cláusula Segunda - da licitação e fiscalização do contrato**

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 001/2021, com fundamento na Lei nº 10 Lei n 8.666/93, conforme autorização do Prefeito Municipal, Julio Cesar dos Santos, disposta no Processo licitatório nº 001/2021. Aplica-se a Lei n. 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos

PARAGRAFO *PRIMEIRO* - Em caso do objeto não estar em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato informará através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas.

PARAGRAFO *SEGUNDO*- Fica responsável como Fiscal do presente Contrato funcionário devidamente designado, no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**Cláusula Terceira - do Valor do Presente Contrato**

Ficam estipulado entre as partes, os serviços a serem prestados, objeto deste Contrato a o valor global de R\$ 144.760,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta reais).

**Cláusula Quarta - do pagamento**

O pagamento será efetuado em 11 (onze), parcelas mensais, iguais e subsequentes no valor de R\$ 13.160,00 (treze mil cento e sessenta reais),



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

**Parágrafo Primeiro**

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

**Parágrafo Segundo**

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

**Parágrafo Terceiro**

No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

**Cláusula Quinta - do Reajustamento de Preços**

5.1 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.2 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

**Cláusula Sexta - do prazo de execução e da prorrogação do contrato**

6.1- O prazo de execução do presente contrato é até 31/12/2021, com início na data de assinatura do mesmo.

6.2- As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.

6.3 O presente contrato poderá ser prorrogado quando devidamente justificado e obedecendo as normas legais vigentes, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Prefeitura Municipal, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

**Cláusula Sétima - dos Direitos e Obrigações**

A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a dar a devida e total assistência, no que se refere aos serviços inerentes ao objeto do presente contrato, e a disponibilizar o profissional formado em Direito que responderá junto a Prefeitura Municipal de Apiacás, disponibilizando para este fim o Profissional Dionir Adriano Contreira, OAB/MT nº 22337/0, o profissional deverá prestar os serviços na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, atender as solicitações da CONTRATANTE em todas as necessidades que se apresentarem e que sejam pertinentes ao objeto do presente contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 2- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 3- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 4- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 5- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6- Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 8- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 9- Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 10- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 11- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 12- Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, a contratada obriga-se à:**

- 1 - Disponibilizar profissional formado em Direito, com o devido registro, para acompanhar, in loco, os serviços que serão prestados na sede do município de Apiacás, onde o profissional se fará presente para desempenhar suas funções na Prefeitura de Apiacás, de segunda a sexta feira, e atender a chamados caso haja alguma necessidade fora do horário comercial. Acompanhar o Prefeito Municipal quando se fizer necessário, em viagens e reuniões fora do Município.
- 2- Análise preventiva in loco, dos documentos administrativos, nas áreas de Compras, Licitações e Contratos;
- 3- Orientação técnica programada ou eventual nas áreas de Compras, Licitações e Contratos;
- 4- Orientação na Gestão de Recursos Humanos envolvendo os Contratos Temporários de Pessoal;
- 5- Orientação na Gestão de Controle de Estoque;
- 6- Orientação na Gestão de Controle Patrimonial;
- 7- Orientação na formalização de procedimentos licitatórios de serviços em todas as modalidades;
- 8- Orientação na formalização de Contratos administrativos;
- 9- Orientação na gestão de pessoal nas mais diversas áreas de complexidade;
- 10- Orientação nos procedimentos de formulação de atos administrativos diversos;
  - a)- Elaboração de Pareceres jurídicos sobre diversas situações e finalidades;
  - b)- Orientação, análise, parecer e acompanhamento de documentos recebidos pela administração pública;
  - c)- Assessoria Jurídica;
  - d)- Elaboração e Apresentação de defesas de caráter jurídico junto aos órgãos de fiscalização e controle;
  - e)- Acompanhamento, emissão de pareceres e orientação na prestação de contas do poder executivo;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- 11- Elaboração e Orientação para emissão de pareceres, consultas técnicas sobre licitações e projetos de lei.
- 12- Elaboração de defesas, recursos e representações internas junto ao TCE/MT, desde que a contratante forneça, expressamente e em tempo hábil todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, para as seguintes situações:
- a)- Elaboração de defesa de contas anuais de gestão e todos os recursos cabíveis destas contas;
  - b)- Elaboração de defesa de contas anuais de governo e todos os recursos cabíveis destas contas;
  - c)- Elaboração de defesa em resposta aos relatórios Quadrimestrais, referente ao exercício civil da vigência do contrato;
  - d) Elaboração de defesa sobre denúncias, representações internas contra a entidade contratante e demais recursos cabíveis;
  - e) Elaboração de defesas referente ao Plano Plurianual;
  - f) Elaboração de defesa referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - g) Elaboração de defesa referente à Lei Orçamentária Anual
  - h) Assessoria Jurídica Junto a Secretaria Municipal De Meio Ambiente
- 13- Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14- Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- 15- Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;
- 16- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 17- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 18- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 19- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- 20- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.
- 21- A empresa contratada, ciente que deverá cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:
- 21.1- No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).  
PODERÁ APRESENTAR O CERTIFICADO DO PPRA E PCMSO. (caso a administração entenda necessário, solicitará a qualquer momento durante a contratação a apresentação dos livros do PPRA E PCMSO).
- 21.2- Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- 21.3- Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.
- 21.4- A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Oitava - das Alterações Contratuais**

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

8.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

**Cláusula Nona - dos Recursos**

Os recursos para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02. - GABINETE DO PREFEITO

002. - ASSESSORIA JURIDICA

2019.- MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA

339039.00.00.00.00.21 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**Cláusula Décima - das penalidades e multas contratuais**

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**Cláusula Décima primeira - Da Rescisão Do Contrato**

A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente; judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos; ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação. Acatando o que preceitua os Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. .

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao Município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de rescisão contratual administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de comunicado escrito e fundamentado com antecedência de 30 (trinta) dias por parte daquele que solicitar a rescisão, fica atribuída uma multa rescisória de 5% (Cinco por cento) do valor global do contrato para a parte que não cumprir o prazo de aviso estabelecido.

**Cláusula Décima- segunda - do Processo**

O presente contrato é oriundo do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial 001/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**Cláusula Décima- Terceira - das Disposições Finais**

O foro do presente instrumento é o da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerado pelo Município fora de sua jurisdição

E pôr estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento pôr si e/ou seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos, para todos os fins de direito na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presentes, que nele também assinam.

Apiacás -MT. 01 de fevereiro de 2021

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**Julio Cesar dos Santos**  
**CONTRATANTE**

---

**DIONIR ADRIANO CONTREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**Dionir Adriano Contreira**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Milena Alves de oliveira  
CPF: 004.777.541-63